SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 18 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1723

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: Contratação de veículo caminhão tanque (carro pipa) para transporte de água potável para consumo humano e abastecimento da população rural e hurbana do município de Cabaceiras – PB atingida pela seca que assola a região.

LICITANTE: HERMINIO GOMES BARBOSA.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 0004/2016.
CONTRATO: Nº 0154/2016 - Data do contrato em 01.09.2016
PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 18.08.2016.
DATA DA PUBLICAÇÃO: 12.09.2016.

DOS TERMOS DA RESCISÃO: Com base na cláusula décima terceira do respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido unilateralmente pela contratante, tudo previstos no artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabaceiras - PB, 01 de novembro de 2016

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:186CDF21

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria junto à Comissão de Licitação (CPL) e ao pregoeiro oficial do município quando da realização dos processos licitatórios, por um período de 12(doze) meses, conforme informações constantes no Edital.
LICITANTE: RODRIGO MARTINS CABOIM DA CÂMARA.
FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL nº 0020/2015.
CONTRATO: Nº 092/2016 - Data do contrato em 15.02.2016
PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 01.02.2016.
DATA DA PUBLICAÇÃO: 17.02.2016.

DOS TERMOS DA RESCISÃO: Com base na cláusula sétima do respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido unilateralmente pela contratante, tudo previstos no artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabaceiras - PB, 01 de novembro de 2016

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:13C02E59

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2016
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2016

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), as 11h00min, reuniram-se no Prédio Sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizado a Av. Irineu Rodrigues da Silva S/N Centro de Itaporanga – PB, **a Comissão Permanente de Licitação** nomeada pela portaria n° 669/2016, publicada no Diário da FAMUP, em 12/09/2016, para julgamento da proposta de preço do Processo Licitatório acima descrito que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONTINUAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.** O Sr. Presidente depois de verificar a presença de todos os membros da Comissão de Licitação, como também a presença do representante da Empresa Licitante, deu início a sessão colocando à disposição de todos o envelope nº. 02 – proposta de preço, do licitante habilitado e presente, **ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP**, inscrito no **CNPJ nº 05.935.592/0001-57**, com sede na Rua São José, 67, Centro na cidade de Diamante-PB, facultado a palavra, não houve manifesto algum, desta forma o Sr. Presidente deu início aos trabalhos de análise da proposta em evidencia onde a comissão depois de uma análise rigorosa chegou ao seguinte resultado: **CLASSIFICADA ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP**, inscrito no **CNPJ nº 05.935.592/0001-57**, com

sede na Rua São José, 67, Centro na cidade de Diamante-PB, registrando o valor global **de R$ 400.349,37 (Quatrocentos Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos)**. O mapa de apuração de preços foi elaborado na sessão na presença de todos, que independente de sua transcrição, o mapa de apuração fica fazendo parte integrante da referida ata. Indagados se desistiria do recurso referente a fase da proposta, o licitante presente confirmou o interesse da desistência, conforme termo de desistência assinado e anexado aos autos do processo. Não tendo mais quem queira usar a palavra o Senhor presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, em momento comunica que qualquer ato referente a esse processo será publicado no diário oficial do Município **(FAMUP),** e, **Eu Antônio Ferreira da Fonseca Neto, Secretário da CPL**, lavrei a presente ata que após lida e achada em conforme, que assinada por mim e demais membros da **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e licitante presente.

Comissão

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

ANTONIO FERREIRA DA FONSECA NETO
Secretária da CPL

JUCELIO NUNES MAIA
Membro da CPL

Licitante
ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP
CNPJ nº 05.935.592/0001-57

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:8DEB02BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, através de sua Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 670/2016, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 003/2009, de 7 de janeiro de 2009, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016**, no prédio sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, localizada à Rua Nove de janeiro, 36, Bairro Centro (ao lado do prédio sede da prefeitura), no dia **01 de dezembro de 2016 às 09h00min (horário local)** para **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E COMPRESSORES ODONTOLÓGICO,** de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital Maiores informações e cópia completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da CPL, no endereço acima indicado.

Itaporanga-PB, 17 de novembro de 2016.

CRISTIANNE ROSA NEVES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B0489FC0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 009/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONTINUAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) PRAÇAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB

O Prefeito Constitucional da ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Após concluir todas as etapas, **HOMOLOGO**, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, e, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, **ADJUDICO** com base no relatório apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em consequência, fica convocado o licitante vencedor:
- ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP, inscrito no CNPJ nº 05.935.592/0001-57, com sede na Rua São José, s/n, na cidade de Diamante-PB, com o valor global 400.349,37 (quatrocentos mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), para assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

ITAPORANGA-PB, 17 de novembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:2CA343CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 711/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Nomear FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS para o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR-SÍMBOLO CC-4 da Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 16 de Novembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:262904DB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2016

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CARLOS UMBERTO PAULINO DE SANTANA – ME, CNPJ nº 13.440.933/0001-41, com sede no Sítio Freitas, s/n – Zona Rural – Juripiranga – PB, representada pelo Senhor CARLOS UMBERTO PAULINO DE SANTANA, portador do CPF nº 078.509.904-20, residente à Rua Paraná, 486 – Centro – Juripiranga - PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00041/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de empresa para fornecimento de refeições, para atender visitantes de outros municípios, na finalidade de prestação de serviços diversos ao Município de Juripiranga, ministrantes de cursos, palestras, treinamentos, conferências, seminários, oficinas, Policiais Militares da UPO - Unidade de Policiamento Ostensivo e outros eventos correlatos oferecidos pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	**CAFÉ DA MANHÃ:** Frutas, queijo, leite, café, pão, ovo, suco, iogurte, presunto, biscoito, manteiga, cuscuz e bolo.	unid	2.000	11,50	23.000,00
02	**JANTAR:** Sopa, inhame, macaxeira, batata doce, pão, presunto, queijo, ovo, café, leite. **Opções de Carnes**: bife, frango assado, carne ao molho.	unid	2.000	12,00	24.000,00
03	**LANCHE :** Sanduíche de queijo, hambúrguer, bolacha doce e salgada e bolos. **Opções de Bebidas:** Suco de frutas ou refrigerante ou café ou iogurte.		2.000	7,00	14.000,00
				Total R$	**61.000,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00041/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da
Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00041/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO FORNCIMENTO:
12.1. AS refeições deverão ser fornecidas de acordo com as necessidades da Administração em restaurante da contratada.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00041/2016 e a proposta da empresa CARLOS UMBERTO PAULINO DE SANTANA – ME classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 17 de novembro de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS UMBERTO PAULINO DE SANTANA – ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:E8109FA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 080/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2016

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições, para atender visitantes de outros municípios, na finalidade de prestação de serviços diversos ao Município de Juripiranga, ministrantes de cursos, palestras, treinamentos, conferências, seminários, oficinas, Policiais Militares da UPO - Unidade de Policiamento Ostensivo e outros eventos correlatos oferecidos pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa CARLOS UMBERTO PAULINO DE SANTANA – ME - itens: 01,02 e 03, no valor total de R$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais).

Juripiranga(PB), 17 de novembro de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:3AF9BF2E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 412/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA, PARA O EXERCÍCIO ECONOMICO-FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:
Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATARACA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 31.350.000,00 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta mil reais) e fixa as Despesas em igual valor.
Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES	
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R$ 1.571.570,00
1.2	CONTRIBUIÇÕES	R$ 468.600,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R$ 139.700,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	R$ 55.000,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 32.310.301,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 187.000,00
1.7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ -3.849.582,00
SUB – TOTAL		R$ 30.882.589,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 467.411,00
SUB – TOTAL		R$ 467.411,00
TOTAL GERAL		R$ 31.350.000,00

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS	
1.1	DESPESAS CORRENTES	
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R$ 15.895.135,00
1.1.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$ 1.100,00
1.1.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 11.291.380,00
SUB – TOTAL		R$ 27.187.615,00
1.2	DESPESAS DE CAPITAL	
1.2.1	INVESTIMENTOS	R$ 2.822.585,00
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$ 1.026.300,00
SUB – TOTAL		R$ 3.848.885,00
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 313.500,00
	SUB – TOTAL	R$ 313.500,00
TOTAL GERAL		R$ 31.350.000,00
	DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R$ 1.364.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R$ 708.290,00
02.02	SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 1.949.088,00
02.03	SECRETARIA DE TRANSPORTES	R$ 714.120,00
02.04	PROCURADORIA JURÍDICA	R$ 122.430,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	R$ 9.210.824,00
02.07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R$ 1.190.310,00
02.08	SECRETARIA DE AGRICULT E ABASTECIMENTO	R$ 836.000,00
02.09	SECRET DE IND. COM. TUR. E MEIO-AMBIENTE	R$ 931.260,00
02.10	SECRET DE OBRAS PÚBLICAS E SERV URBANOS	R$ 4.914.360,00
02.11	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.242.670,00
02.12	SECRETARIA DE FINANÇAS	R$ 1.511.695,00
02.13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA	R$ 6.152.583,00
02.14	SECRETARIA DA CULTURA	R$ 188.870,00
02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 313.500,00
TOTAL GERAL		R$ 31.350.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 60% (Sessenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:
a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964.
II – Realizar transposição, remanejamento ou transferência em recursos do Orçamento;
Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.
Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;
Art. 6o A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2017, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;
Art. 7o Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de MATARACA/PB, 14 de novembro de 2016.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:FCFD72CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°025/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº044/2016
OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMAROTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.

ADJUDICO o item **01** no valor total de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, para a empresa DENISE MOURA DO NASCIMENTO-ME – CNPJ: 17.886.274/0001-22.

Matinhas, 17 de Novembro de 2016.

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base no parecer e adjudicação anexas ao processo, **Homologo** a presente licitação.

Matinhas, 17 de Novembro de 2016..

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:EDF60AD8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 07/2016 – CMS

PLENÁRIO:
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Picuí - PB, em sua 224ª (ducentésima vigésima quarta) reunião ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2016, na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Galdino Pinheiro, 26 – Centro, Picuí - PB, no uso de suas atribuições legais, para **Aprovar o remanejamento de saldo de recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica para o Bloco de Média e Alta Complexidade.** O Plenário é regido pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução n° 333/MS, de 4 de novembro de 2003, e pela Lei Municipal n° 1.323, de 26 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO:
Aprovar o remanejamento de saldo de recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica para o Bloco de Média e Alta Complexidade.

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprovar o remanejamento de saldo de recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica para o Bloco de Média e Alta Complexidade.
Artigo 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 16 de novembro de 2016.

ELAINE CHRISTINNE DE ARAÚJO NEGREIROS LIMA
Presidente do Conselho de Saúde

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:593907CB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fundamento Legal: **DISPENSA nº 00011/2016**
Contratante: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal.**
Contratado: **JULIO PEREIRA DA COSTA.**
Objeto: **Rescisão Unilateral do Contrato Nº 00096/2016-CPL.**
Assinatura: **04 de Novembro de 2016.**
Signatário: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS**

Publicado por:
José Gianni Medeiros Costa
Código Identificador:EC3BC7FF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fundamento Legal: **DISPENSA nº 00012/2016**
Contratante: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal.**
Contratado: **FRANCEILTON DE MEDEIROS SANTOS.**
Objeto: **Rescisão Unilateral do Contrato Nº 00097/2016-CPL.**
Assinatura: **04 de Novembro de 2016.**
Signatário: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS**

Publicado por:
José Gianni Medeiros Costa
Código Identificador:251CA8D8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Fundamento Legal: **DISPENSA nº 00016/2016**
Contratante: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal.**
Contratado: **JOÃO ALBERTO DANTAS NETO.**
Objeto: **Rescisão Unilateral do Contrato Nº 00105/2016-CPL.**
Assinatura: **04 de Novembro de 2016.**
Signatário: **ACÁCIO ARAÚJO DANTAS**

Publicado por:
José Gianni Medeiros Costa
Código Identificador:725398A4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00092/2016
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00092/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RECOLHIMENTO DO LIXO HOSPITALAR, PARA UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA, SAMU, UPA, POLICLINICA E CAPS DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB .; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALRES EIRELI -ME - R$ 14.560,00.

Pombal - PB, 17 de Novembro de 2016

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:ADD312C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 378/ 2016 (REPUBLIDADA POR INCORREÇÃO)

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.886/2016, publicado no Diário Oficial do Município em 11 de Abril de 2016;
CONSIDERANDO as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º 2.200/2016, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR**, KILMARA MELO DE OLIVEIRA SOUSA,** ocupante do cargo efetivo de **ENFEMEIRA PNE,** lotado(a) na Secretaria de Saúde, para ter no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
Art. 2º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de Novembro de 2016.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jonielly Martins Marques
Código Identificador:DD8DD74A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 041/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Ilma da Silva Costa,** brasileiro(a)**, Casada, residente no Sitio Jacú, Zona Rural, Pombal-PB, portadora do RG 2168902 e CPF 274.317.558-30**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **VIAS PÚBLICAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir a servidora efetiva **BENIGNA RUFINA DA CONCEIÇÃO NETA, matrícula nº 231**, que se encontra de Licença para tratamento de saúde, de acordo com a portaria **SEAD/RH/PMP N° 098/2016**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 880,00** (Oitocentos e Oitenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a

qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 02 meses** iniciando em **02 de junho de 2016 e término em 31 de julho de 2016,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de junho de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ILMA DA SILVA COSTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EMERSON ERICK VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CC145B89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 042/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria de Fatima Sousa Leite Bandeira,** brasileiro(a)**, Casada, residente na Rua Pedro Vieira Queiroga, nº 23, Centro, Pombal-PB, portadora do RG 1.581.013 e CPF 840.058.154-72**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **MONITOR DE CRECHE** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **CRECHE IVANIL SALGADO DE ASSIS.,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **MICHELLE ALMEIDA FERREIRA,** matricula **nº 2179,** que se encontra de Licença Gestante, de acordo com a portaria **SEAD/RH/PMP N° 105/2016**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 880,00** (Oitocentos e Oitenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 04 meses** iniciando em **03 de junho de 2016 e término em 30 de setembro de 2016,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.365.1024.2025** e elemento de despesa 3190.04.99.002.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03 de junho de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

MARIA DE FATIMA SOUSA LEITE BANDEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EMERSON ERICK VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:6FEEFB12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 043/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Oneide Ferreira Nóbrega,** brasileiro(a), **Solteiro(a), residente na Rua Miguel Brilhante, nº 741, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portadora do RG 3.071.364 e CPF 065.733.224-01,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Francyluce da Silva Lima,** matricula **nº 29-6,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 159/2016**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 880,00** (Oitocentos e Oitenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de junho de 2016 e término em 30 de junho de 2016,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de junho de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ONEIDE FERREIRA NÓBREGA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EMERSON ERICK VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:6F09C05B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 044/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Vanuza Lima Lopes,** brasileiro(a)**, Casada, residente na Rua Cap Lindolfo, nº 123, Centro, Pombal-PB, portadora do RG 2.658.283 e CPF 639.015.524-72**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Maria Gorete Saldanha de Sousa,** matricula **nº 46-2,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 159/2016**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 880,00** (Oitocentos e Oitenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de junho de 2016 e término em 30 de junho de 2016,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de junho de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

VANUZA LIMA LOPES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EMERSON ERICK VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:6016CE39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 045/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Antônio Jéimison da Silva Pereira,** brasileiro(a)**, Casado, residente a Rua Aline Gomes da Silva, nº 580, Catolé do Rocha-PB, portador do RG 3135584 e CPF 060.915.904-64**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **PSICÓLOGO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no(a) **Unidade do CRAS I**, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, conforme Processo Seletivo 001/2016 publicado no diário oficial dos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.400,00** (Um Mil e Quatrocentos Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público

municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses, iniciando em 01 de julho de 2016 e término em 30 de dezembro de 2016,** com carga horária de **25 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Assistência Social**, na função programática **08.243.1038.2071** e elemento de despesa 3190.04.99.001 ou 3190.04.99.004.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de julho de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ANTÔNIO JÉIMISON DA SILVA PEREIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EMERSON ERICK VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4BB39709

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2016 O(A) SR(A). ALBA DE ASSIS GOMES FEITOSA

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). ALBA DE ASSIS GOMES FEITOSA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 017/2016, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de abril de 2016 e término em 30 de abril de 2016 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Terceira – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de abril de 2016 até 30 de abril de 2016.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de abril de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

ALBA DE ASSIS GOMES FEITOSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:397D22E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2016 O(A) SR(A). MAGNA DANIELE DE SOUSA LIMA

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). MAGNA DANIELE DE SOUSA LIMA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 009/2016, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de abril de 2016 e término em 30 de abril de 2016 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Terceira – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de abril de 2016 até 30 de abril de 2016.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de abril de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - Pb
Contratante

MAGNA DANIELE DE SOUSA LIMA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F4F2B76A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2016 O(A) SR(A). MARIA KATYANA FERREIRA BEZERRA

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). MARIA KATYANA FERREIRA BEZERRA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 033/2016, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de junho de 2016 e término em 30 de junho de 2016 com carga horária de 25 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Cláusula Segunda – O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.
Cláusula Terceira – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de junho de 2016 até 30 de junho de 2016.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de junho de 2016.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

MARIA KATYANA FERREIRA BEZERRA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A68F5042

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARECER CME Nº 001/2016

Parecer CME n° 001 - Aprovado em 22/02/2016

Relator: *Tatiane Inácio da Silva*

I- RELATÓRIO

1- Histórico

Em 15/02/2016, por meio do Ofício nº 17/2016, a Secretaria Municipal de Educação encaminha para apreciação do CME as Diretrizes para ano letivo de 2016, pertencente à Rede Municipal de Ensino do município de Pombal-PB, considerando a necessidade de normatizar o funcionamento das unidades escolares da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POMBAL – PB, para o ano letivo de 2016, bem como considerando a necessidade de um instrumento que venha nortear ações administrativas, técnicas e pedagógicas das unidades escolares.
À vista do exposto, a SME encaminha o expediente ao Conselho Municipal de Educação, protocolado em 15/02/2016, para a necessária aprovação.

2-Apreciação

As Diretrizes foram lidas em reunião extraordinária realizada pelo Conselho no dia 22 de Fevereiro de 2016 onde o colegiado analisou integralmente o documento e solicitou que fossem feitas algumas alterações para posterior aprovação, a saber:

- Mudança do artigo 11º, § 4º passando a vigorar com a seguinte redação "A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e particularmente na passagem do 1º ao 3º ano de escolaridade, a progressão será automática conforme orientações do Pacto";

- Mudança no Artigo 13º, alínea c – alterando o quantitativo máximo de alunos das turmas de 6º ao 9º ano , de 40 alunos para 38 alunos, bem como a supressão de alguns artigos que não tinham aplicabilidade na prática;

- Adequação do Art. 33º que trata sobre as culturas afro-brasileiras à Meta 7 do Plano Municipal de Educação.

- Alteração do termo cliente para educando em todo o corpo do texto, sendo esse, um termo mais adequado; e

- Inclusão nos artigos que mencionam sobre encaminhamentos dos alunos as salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE, que os mesmos fossem também encaminhamentos ao Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante – NAPpe.

Neste expediente, o Colegiado sugeriu as alterações supra, que pautaram-se nas diretrizes gerais da política educacional estabelecida pela SME e nos princípios de uma educação pública e democrática preceituada na legislação nacional.

II- CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Pombal-PB, 22 de Fevereiro de 2016.

_____
Conselheiro Relator

_____
Conselheiro Relator

_____
Presidente do CME

Publicado por:
Vanusa
Código Identificador:39CD9718

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA E **KQL CONSTRUTORA EIRELI ME**, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que firmam, de um lado, a Prefeitura Municipal de Santa Cecília - Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, CNPJ nº 01.612.643/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Daniel Lopes de Mendonça, Brasileira, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Francisco Hilário de Lima, 80 - Casa - Centro - Santa Cecília - PB, CPF nº 020.051.254-40, Carteira de Identidade nº 4.078.143 SSPPB doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **KQL CONSTRUTORA EIRELI ME** – com sede na Avenida Flávio Coutinho, 707/204 – Maníra – João Pessoa - PB, CNPJ nº 17.074.529/0001-52, neste ato representado por Kim Queiroz de Lucena, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Flávio de Melo Uchoa, 90, Aeroclube – João Pessoa - PB, CPF nº 069.030.854-08, Carteira de Identidade nº 3.074.350 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, firmam, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consoante Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2015, firmam o presente **TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO** ao contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO SANITÁRIO DOMICILIAR PARA CASA SEM ÁGUA ENCANADA, NAS DIVERSAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA – PE, CONFORME CONVÊNIO FUNASA/PREFEITURA DE SANTA CECÍLIA, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE ADITIVO:

O presente aditivo altera a cláusula sétima do contrato original Nº 00090/2015, celebrado em 26/05/2015, passando a viger os termos que seguem:

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

Em respeito ao cronograma de desembolso, parte integrante do projeto, o prazo de execução do objeto do contrato, **fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias,** contados a da assinatura deste termo.

Parágrafo Único: Em razão da dilatação do prazo de execução fica o contrato estendido para **vigorar até o dia 16 de maio de 2017,** nos termos do artigo 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda deste Aditivo:

As demais cláusulas e condições constantes do contrato aditado permanecerão inalteradas na sua íntegra.

Cláusula Terceira deste Aditivo:

Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo aditivo ao contrato de obra pública, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 02 (duas) vias de idêntico teor.

Santa Cecília - PB, 18 de novembro de 2016.

Município de Santa Cecília
DANIEL LOPES DE MENDONÇA
020.051.254-40
Contratante

KQL Construtora EIRELLI ME
KIM QUEIROZ DE LUCENA
069.030.854-08
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF/MF:

_____
CPF/MF:

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:2CBEF818

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2016

OBJETO: Execução dos serviços de construção de uma ciclovia e passeio público, neste Município. LICITANTE HABILITADO: **não houve licitante habilitado**. LICITANTE INABILITADO: RLA Construções e Serviços Ltda. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.
Telefone: (83) 8146-1430.
Email: cplsape1@gmail.com.

Sapé - PB, 17 de Novembro de 2016

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:27292139

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 052/2016 - EXONERAÇÃO SERVIDOR

PORTARIA Nº 052 /2016

O *PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DAPARAIBA* no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 60, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, da Lei n0 094 de 22 de novembro de 2004, pela presente.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar **JOSÉ CARLOS DE SOUSA VIEIRA**, do cargo de **MOTORISTA**, tendo em vista Requerimento de EXONERAÇÃO a pedido do (a) próprio (a) servidor (a) conforme determina o no art.35, inc. II da Lei nº 8.112/90 c/c Lei Complementar Municipal nº 080/1995.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Serra Grande - PB, em 14 de Novembro de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:D5643716

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 051/2016

PORTARIA n.º 051/2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ, Prefeito Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: O disposto no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO: O contido no inciso I do artigo 11 da lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO: A necessidade de estabelecer, no âmbito da SME, as ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação previstas pelo novo Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e pelo Plano Municipal de Educação, Lei Nº 224 de 22 de Junho de 2015,

RESOLVE:
Art. 1º -Instituir Comissão Coordenadora responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:

1. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:
Ediomarques Felicio da Silva (titular)
Ivanilda Maria de Sousa (suplente)

2.Dois representantes do Conselho Municipal de educação, sendo:
Izolda Nascimento Calixto (titular)
Solanea Leite dos Santos(suplente)

3. Dois representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB, sendo:
Maria de Fátima Sousa (titular)
Demakson Leite da Silva (suplente)

4. Dois representantes da Câmara Municipal, sendo:
Francisco Pereira Lima (titular)
Saulo Dias de Farias (suplente)

5. Dois representantes da Comissão Coordenadora da Elaboração do Plano Municipal de Educação CCEPME/SG, sendo:
Roseli Ferreira Cavalcante (titular)
Maria da Gloria Silva (suplente)
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Grande-PB, 03 de Novembro de 2016.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:DE444A2F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 048/2016 DISPENSA 004/2016 - RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00004/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS PARA ABESTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS VITIMAS DA SECA OCORRIDA NO ANO DE 2016, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 082/2016, FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO ATRAVÉS DA GERENCIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ARLAM VIEIRA OLIVEIRA - R$ 16.200,00; FABIO MARINHO MOREIRA - R$ 16.200,00.
Soledade - PB, 17 de Novembro de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:5F10F5DC



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETRIZES PARA O ANO 2016 SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO

YASNNAYA POLLYANNA WERTON DULTRA
Prefeita

GERALDO ARNAUD DE ASSIS JUNIOR
Vice – Prefeito

VANUSA DE MELO MARINHO BANDEIRA
Secretária de Educação

ADEMILTOM PEREIRA DE MEDEIROS
Coordenador Pedagógico

EQUIPE TÉCNICA

Aglailde Formiga Lima
Ana Lidianny Assis De Oliveira
Auta Patricia Lopes Formiga
Danielly Melo Pereira
Francisca Gleuma Alves De Araújo
Girlane Medeiros De Almeida
Geralda De Farias
Joseysa Erika Lima Santos Kilgour
Lucilva Vieira De Sousa
Maria Dalva Dantas Fernandes
Maria Do Carmo Gregório De Assis
Maria Do Socorro Justiniano Pitas Sousa
Maria Do Socorro Rodrigues Pereira Adonias Dantas
Maria Edini Trigueiro Bezerra
Marta Lucia Costa Ferreira
Nyedja Da C. F. Lourenço
Raimunda Rosalina Casimiro Gabriel
Suleide Lacerda Da Costa
Vitória Raquel De Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
DIRETRIZES PARA O ANO DE 2016

EMENTA: *Baixa instruções complementares para o funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POMBAL – PB, o ano letivo de 2016, e dá outras providências*

A Secretaria Municipal de Educação do Município de POMBAL/PB, no uso das atribuições e;

Considerando a necessidade de normatizar o funcionamento das unidades escolares da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POMBAL – PB, para o ano letivo de 2016;

Considerando, a necessidade de um instrumento que venha nortear suas ações administrativas, técnicas e pedagógicas das unidades escolares.

RESOLVE: Baixar orientações para o ano letivo de 2016

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art.1º O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino é um documento que tem o objetivo de orientar as atividades escolares distribuídas ao longo do ano letivo. É elaborado pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com a legislação educacional em vigor, e submetido à apreciação dos Supervisores Pedagógicos, Gestores Escolares e do Conselho Municipal de Educação para posterior publicação no Jornal Oficial do Município de Pombal.
Art. (2º A Rede Municipal de Ensino é composta por 33 Unidades Educacionais que ofertam Educação Básica, em 07 Escolas do Ensino Fundamental localizadas na Cidade e 22 no Campo); 03 Unidades de Educação Infantil (localizadas na cidade) e o Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante – **NAPpE.**

Art.3º Integram ainda biblioteca, salas de leitura, laboratório de informática, laboratório de ciências e salas de AEE.

Art.4º No ano de 2015 a Rede Municipal de Ensino atendeu a uma demanda de 3.809 alunos, de acordo com o EDUCACENSO, que é o Censo Escolar realizado pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o que serve de parâmetro, para transferência de recursos financeiros dos Programas Governamentais.

Art.5º A Educação Pública Municipal em 2016 tem como política a Melhoria da Qualidade da Educação norteada pelos seguintes eixos:

§ 1º Foco na aprendizagem do aluno;

§ 2º Alfabetização no tempo e idade certa;

§ 3º Redução dos índices de evasão escolar e melhoria de rendimento escolar;

§ 4º Redução da distorção idade série;

§ 5º Valorização dos Profissionais da Educação;

§ 6º Melhoria dos índices Educacionais;

§ 7º Ampliação do atendimento na Pré-Escola em 50% das crianças de 4 e 5 anos que estão fora da escola;

§ 8º Universalização do atendimento ao Ensino Fundamental;

§ 9º Ampliação do atendimento a Educação de Jovens e Adultos em 50% dos que estão fora da Escola.

§ 10º Oferta de reforço escolar a 50% dos alunos com baixo rendimento escolar.

Art.6º Destacam-se entre as diretrizes da Política Educacional:

§ 1º A democratização da gestão administrativa, pedagógica e financeira com base no efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação (CME), os Conselhos Escolares, Conselho de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB (CACS- FUNDEB) e Conselho da Alimentação Escolar (CAE);

§ 2º A interação da família com a escola por meio de projetos e atividades que envolvam a participação dos responsáveis no processo de aprendizagem e formação das crianças;

§ 3º Inclusão social por meio do Programa de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a Ampliação do tempo das crianças na escola da Educação em Tempo Integral;

§ 4º Dinamizar o processo educacional por meio da tecnologia digital e da informação.

Art.7º A oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental tem como princípios:

§ 1º igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem de crianças e adolescentes nas Unidades Educacionais de Ensino;

§ 2º liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

§ 3º pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

§ 4º gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

§ 5º valorização dos profissionais da educação;

§ 6º gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade, na forma de lei;

§ 7º garantia de padrão de qualidade.

Art.8º A Educação do município de Pombal atua como meio transformador de uma gestão político-administrativa comprometida com a construção de uma sociedade cidadã, tendo como referências:

§ 1º **MISSÃO,** "Oferecer Educação Básica de Excelência, contribuindo efetivamente para o exercício da cidadania".

§ 2º **VALORES,** sustentados pela Ética, Dignidade e a Valorização do Ser Humano e suas experiências.

§ 3º **VISÃO DE FUTURO,** por ser referência em qualidade na Educação Básica.

II – DA MATRÍCULA

Art.9º - As renovações de matriculas dos alunos da escola serão no período de 07 a 18 de dezembro de 2015, sob a responsabilidade da direção e do corpo administrativo da Escola.

Art.10º - As matriculas para os alunos novos serão no período de 04 a 22 de janeiro de 2016.

§ 1º - Só poderão ser matriculados alunos novos de acordo com disponibilidade de vagas obedecendo ao número de alunos por turma conforme o **Art. 13** dessa resolução.

Art.11 - Deverão ser matriculados, no 1º ano do Ensino Fundamental, os educandos a partir dos 06 anos de idade, conforme 11.274/06.

§ 1º Deverão ser matriculados as crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos na Creche, onde o município atendendo a Lei 12.796/2013 deverá adequar e ampliar o atendimento a educação infantil em Creches e Pré-escolas até o ano vigente;

§ 2º Deverão ser matriculados na Educação Infantil as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

§ 3º As crianças atendidas pela Educação Infantil serão promovidas, automaticamente, ao 1º ano do Ensino Fundamental, não se justificando a retenção ou reprovação desses educando, desde que completem 06 (seis) anos até 31 de Março do ano em curso.

§ 4º A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e particularmente na passagem do 1º ao3º ano de escolaridade a progressão será automática conforme as orientações do Pacto.

Parágrafo Único – O encaminhamento do pedido de cancelamento pode ser feito em qualquer período do ano letivo, não cabendo ao aluno o benefício, caso já se encontre enquadrado em reprovação por excesso de faltas, devendo ser comunicado ao Conselho Tutelar.

Art.12 - O aluno maior de 14 anos de idade nas séries iniciais do Ensino Fundamental e 18 anos idade nas séries finais do Ensino Fundamental desistente mais de uma vez, sem justificativa, deverão ser encaminhado a cursos de Educação de Jovens e Adultos ou exames supletivos.

III – DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art.13 - Para a organização das turmas, deverão ser observados os seguintes critérios:

a – para as turmas com crianças de 4 anos, 20 alunos por professor, 5 anos – até 25 alunos por professor na Pré-escola.

b – para o Ensino Fundamental, turmas da 1º ano, 2º e 3º ano, o mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) alunos, e para 4º e 5º ano, o limite de 30 (trinta) alunos por turma, considerando-se a proximidade da faixa etária.

c – para o Ensino Fundamental, turmas de 6º ao 9º ano, o mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 38 (trinta e oito) alunos, por turma;

d – para as turmas de EJA, primeira etapa, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) alunos por turma;

IV – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.14 A Pré-Escola na Educação Infantil tem matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade completados até 31 de março do ano em curso, tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir das Brincadeiras orientada pelos profissionais da educação.

§ 3º Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.

§ 4º As escolas devem envidar esforços promovendo ações a partir das quais as salas de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 5º A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e outros de áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança e os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

V – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15 - No Ensino Fundamental a matrícula é para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade completados até 31 de março do ano em curso. Sendo em duas fases sequentes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, acolher significa também *cuidar* e *educar*, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

Art. 16 - Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no ciclo de alfabetização, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II - foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;
III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
V - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social;

VI – garantia da conclusão da alfabetização na idade certa;
VII – melhoria do desempenho dos alunos nas avaliações institucionais;

VI – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art.17 - A Educação Básica de Jovens e Adultos, curso de suplência para o primeiro segmento do Ensino Fundamental, será ministrada em 02 (duas) etapas anuais de escolaridade para o primeiro segmento e quatro semestres para o segundo segmento.

§ 1º – A organização das turmas no Art. 13º compreenderá:
1º Segmento – 1ª a 4ª séries
Etapa I – Conteúdos de 1ª e 2ª séries
Etapa II – Conteúdos de 3ª e 4ª séries

§ 2º – A idade mínima de acesso ao curso de suplência de acordo com a Lei nº 9.394/96 é de 14 anos de idade,

§ 3º – A avaliação do rendimento escolar será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 4º – As turmas de Educação Básica de Jovens e Adultos com ensino presencial serão organizadas com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.

§ 5º – Turma com número diferente do determinado neste artigo, só poderá funcionar com autorização da Secretaria de Educação.

Art.18 – Os cursos de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental destinam-se a candidatos que tenham, no mínimo, 14 (quatorze) anos completos, na data da inscrição.

Art.19 - Caberá à Secretaria de Educação, oferecer assessoramento técnico e pedagógico à implantação e implementação de ações relativas à Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único: A SME deverá implementar cursos profissionalizantes para as turmas de EJA dentro do currículo escolar.

VII – DA EDUCAÇÃO FÍSICA

Art.20 - A Educação Física, disciplina integrada à proposta pedagógica da escola, componente curricular da Educação Básica, consoante o disposto no § 3º do art. 26 da Lei 9.394/96, deverá ser ministrada nas unidades de ensino da REDE MUNICIPAL, conforme as determinações destas diretrizes.

§ 1º A verificação do rendimento escolar deverá seguir os critérios determinados no Programa Curricular de Educação Física do Estado da Paraíba, ano de 1999, até ulterior deliberação.

§ 2º Para início das aulas de Educação Física, fica dispensado o Exame Médico, conforme o Decreto Federal n.º 888 de 04.03.1993, respeitando-se as exceções previstas em Lei e/ou circunstanciais.

§ 4º Os professores de Educação Física deverão participar de todas as atividades da Escola, a partir do planejamento, integrando-se com os demais professores e componentes técnicos do estabelecimento de ensino.

Art.21 - As Escolas da Rede Municipal de Ensino que funcionam com cursos noturnos deverão obedecer ao que determina o art. 26 § 3º da LDB.

Art.22 - Os professores de Educação Física cumprirá a carga horaria igual aos professores do magistério

Art.23 – As atividades realizadas fora da escola, em clubes, escolinhas, associações, academias ou quaisquer outros locais, não dispensam os alunos das aulas de Educação Física.

Art.24 - É facultada a prática de Educação Física nos seguintes casos:

I - ao aluno amparado pelo Decreto Lei n.º 1.044 de 21/10/69 ;

II – ao aluno que estiver prestando serviço militar, devidamente comprovado por seu superior hierárquico;

III – à aluna com prole, comprovada através de certidão de nascimento do (a) filho (a) ou declaração da maternidade;

IV - ao aluno que exerça atividade profissional em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas,(Lei nº 7.692 de 20 de 12 de 88), comprovada através de declaração do empregador;

Art. 25 - O aluno deverá formalizar seu pedido de dispensa no início ou no decorrer do ano letivo, quando, diante de fatos impeditivos à frequência da disciplina, nos seguintes termos:

I – através de requerimento dirigido à direção da Escola, no início do ano e/ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o acontecimento do fato que motiva o pedido de dispensa, sendo anexado ao pedido o documento comprobatório;
II – no próprio ato da matrícula, em formulário, desde que a motivação declarada se comprove ou se interprete imediatamente;

Parágrafo único. Ao aluno não será permitido ausentar-se das aulas de Educação Física sem a devida dispensa deferida.

Art. 26 - As turmas de Educação Física deverão ser constituídas de alunos de ambos os sexos, no mesmo turno, em horário compatível com a disciplina.

§ 1º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor da turma poderá aplicar atividades de recreação.

VIII – ARTES

Art. 27 - O Ensino da Arte é componente curricular, de acordo com o artigo 26, § 2º da Lei 9.394/96.

Art. 28 A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Único - O caráter de sua obrigatoriedade leva a atribuições de notas que variam de "0" (zero) a 10 (dez), o que facilita a sistematização de transferência de alunos de uma escola para outra.

IX – DO ENSINO RELIGIOSO

Art. 29 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Único – A Escola poderá oferecer a disciplina no horário normal, de acordo com as peculiaridades da Escola, estabelecendo um dia na semana com 07 (sete) módulos-aula.

Art. 30 - Cada Escola deverá designar apenas 01 (um) professor para a disciplina Ensino Religioso, para atender todas as turmas de 6º a 9º ano, desde que não ultrapasse o número de 20 (vinte) turmas.

Parágrafo Único – O professor de Ensino Religioso, que leciona em Escola cujo número de turmas é pequeno, completará sua carga horária em outra Escola, na mesma disciplina ou em outra, priorizando-se Ensino Religioso.

X – DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA

Art. 31. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira, de acordo com o artigo 26 - inciso § 2º da LBD e Leis 10.639, de 9 de Janeiro de 2013, e 11. 645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, conforme o Plano Municipal de Educação-PME.

XI – DA EDUCAÇÃO PARA CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO

Art. 32. Reconhecer as potencialidades do Semiárido, valorizando todos os elementos que compõem o local onde vivemos, elaborando roteiros pedagógicos dentro das salas de aulas com temáticas como: o clima, o solo, a vegetação, a cultura e o povo, criando um trabalho de educação popular sobre um novo conceito de Semiárido, cujo objetivo é desconstruir visões preconceituosas da nossa terra.

Parágrafo Único – Para o desenvolvimento do tema, será realizado uma pesquisa sobre a temática que será abordada dentro da sala de aula, conhecendo melhor a realidade local, organizando as informações e integrando-as aos conteúdos curriculares da escolas.

XI – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 34. Atender a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (meta 4 PME).

§ 1º Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), e ou no Núcleo de Atendimento Psicopedagógico ao Estudante – NAPpE, complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública, NAPpE ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 2º Os sistemas e as escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§ 3º Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

I - o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;
II - a oferta do atendimento educacional especializado;
III - a formação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;
IV - a participação da comunidade escolar;
V - a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;
VI - a articulação das políticas públicas intersetoriais.

XII – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 35 – Os funcionários recém-admitidos só poderão requerer a transferência após 02 (dois) anos de trabalho na Unidade de Origem, exceto por decisão da Secretaria de Educação.

Art. 36 – O regime de trabalho para diretor escolar e diretor adjunto, será de 40 horas semanais, distribuídos nos turnos de funcionamento da Escola.

Art. 37 – O regime de trabalho do pessoal de apoio terá duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Conforme a Constituição Federal, Capitulo II, Artigo 7°, § XIII.

Art. 38 – A distribuição do pessoal de apoio por turno será da competência do diretor escolar.
Art. 39 - O início e o término do período letivo definido neste calendário destinam-se ao ensino ministrado na Educação Básica composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.
Art. 40 - A frequência mínima exigida para o aluno do Ensino Fundamental, independente da metodologia a ser aplicada é de 75% para aprovação. As faltas seguidas devem ser feitas busca ativa aos responsáveis. Caso não haja comparecimento dos responsáveis nas reuniões ou comunicados da escola a infrequência deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar e, no caso de recorrência, à Promotoria da Vara da Infância e Juventude. Todas as comunicações devem ser devidamente protocoladas.
Art. 41 - A falta não justificada do servidor será registrada no Boletim de Frequência e acarretará descontos financeiros no mês de referência.
Art. 42 - A ausência do professor em dia letivo torna obrigatória a reposição da(s) aula(s) no espaço de cada bimestre. Caso não seja cumprida esta determinação o professor será oficialmente notificado. O descumprimento deverá ser encaminhado ao Conselho Escolar para providências em tempo hábil, de modo que os alunos não sejam prejudicados.
Art. 43 - A reposição do déficit de aulas do professor deverá ocorrer no bimestre prejudicado e ser acompanhada pela direção e supervisão pedagógica, sendo que o professor repõe em horário oposto, exceto os destinados a secretaria.
§ 1º Nas Unidades de Educação Infantil a reposição de aulas deverá acontecer ao final de cada semestre letivo.
Art. 44 - As ações, projetos e eventos das Unidades Escolares deverão ser planejados com a participação efetiva dos professores, supervisores e gestores, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da Escola. Todas as atividades devem respeitar os objetivos e cronogramas previstos, assim como provocar impacto positivo na aprendizagem dos alunos. O planejamento integrado da Unidade Escolar deve ser aprovado/homologado pelo Conselho da Escola, assim como por este, ser monitorado e avaliado.
Art. 45 - As escolas deverão informar bimestralmente, aos pais ou responsáveis, a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução do Projeto Político Pedagógico, conforme art. 12 da Lei Federal nº 9394/96.
Art. 46 - A frequência na secretaria deverá ser registrada em livro de ponto específico. As faltas registradas, não justificadas, deverão ser informadas no Boletim de Frequência e serão observados para efeito de avaliação de desempenho dos Professores, Diretores, Supervisores.
Art. 47 - A Educação para a população do campo está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, incluindo adequação do Calendário Escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e ao convívio com o semi-arido;

Art. 48 - As faltas dos servidores só serão abonadas mediante a apresentação de atestado médico até 72 horas totalizando 03 dias durante o mesmo mês, com apresentação até 72 horas.

Parágrafo Único – Ultrapassando o 3º dia, o servidor deverá encaminhar-se a Junta Médica do Município para confirmação do benefício ou caso venha apresentando atestados constantemente, o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento Pessoal em seguida a Junta Médica para avaliação até 72 horas.

Art. 49 - – O Professor que faltar, deverá repor a aula, no decorrer do mês, até o 1º dia útil do mês subsequente, conforme calendário estabelecido pela Escola.

§ 1º – Para os professores do 6º ao 9º ano, não será permitido ministrar aulas em duas salas ***ao mesmo tempo***, pois isto consistirá em ***aulas paralelas***.

§ 2º – A escola só poderá encerrar suas atividades didática/pedagógica após o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas de atividades;

§ 3º – As escolas que estão com defasagem de dias letivos e carga horária, os professores só poderão encerrar o 4º bimestre e oferecer, se for o caso, prova final, cumprido o Calendário Especial;

§ 4º – O Diário de Classe é o testemunho do trabalho docente, portanto, é obrigação do professor manter o Diário preenchido e atualizado. Deve permanecer na escola, salvo a autorização da direção da escola, em virtude do mesmo ser um instrumento de trabalho técnico-administrativo.

Art. 50 – A jornada diária de atividade escolar obedecerá aos seguintes horários:
§ Turno da Manhã: das 7h às 11h45
§ Turno da Tarde: das 13h às 17h45
§ Turno da Noite: das 18h30 às 22h20

§ 1º – O intervalo terá uma duração de 15 (quinze) minutos podendo ser reduzido em 10 minutos para ajustar os horários aos interesses da comunidade, do que se dará conta a Secretaria.
Art. 51 - Até 30 (trinta) dias do início das aulas, a Direção enviará à Secretaria de Educação, o nº de alunos matriculados por nível, modalidade, ano e nº de turmas.

Parágrafo Único – As escolas que formarem turmas de Correção de Fluxo deverão enviar também a relação dos alunos matriculados até 10 (dez) dias após o encerramento das matrículas.

Art. 52 - As Unidades de Ensino reservarão os dias determinados nos calendários diurno e noturno, para elaboração do Planejamento Didático-Pedagógico, com a participação do Corpo diretivo, docente e técnicos, de acordo com o que dispõe a Lei n° 9.394/96, em seus artigos 12 e 13;

§ 1º - No Planejamento Didático-Pedagógico, serão detalhados os objetivos e os conteúdos a serem trabalhados por área de estudo e componente curricular oferecidos durante o ano letivo de 2016, elaborados segundo a seleção de conteúdos oferecidos pela Secretaria de Educação ou pela Proposta Pedagógica da Escola;

§ 2º - Para elaboração do Planejamento Didático-Pedagógico, deverão ser considerados:

a – diagnóstico do ano anterior referente a toda dinâmica da Escola;

b – os problemas detectados no diagnóstico, priorizando ações que venham atender aos objetivos e metas estabelecidos;

c – o Regimento da Escola;

d - a legislação vigente.

§ 3º - Bimestralmente, o professor promoverá o replanejamento de suas atividades de forma unificada Pré-escola, MAG I (ano/série) e MAG II (ano/disciplina) apoiado pelo supervisor, visando à adequação da Proposta Pedagógica da Escola e às necessidades da aprendizagem do aluno.

Art.53 – Os docentes de todas as disciplinas que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo deverão registrar os conteúdos programáticos ministrados, as avaliações e a frequência do aluno em seus diários de classe e/ou formulários utilizados durante o ano letivo, conforme dispõe o art. 13, inciso V, da LDB.

§ 1º As aulas não ministradas em dias facultativos, feriados locais ou outros não previstos neste documento, deverão ser compensadas mediante calendário de reposição, elaborado pela Escola, a fim do cumprimento da Carga Horário mínima exigida por componente curricular, prevista na legislação vigente.

§ 2º – Os diários de classe e os formulários utilizados deverão estar preenchidos e permanecer na escola para os procedimentos pedagógico-administrativos necessários.

§ 3º - A direção da escola deverá informar aos pais ou responsáveis pelos alunos o rendimento escolar e a frequência dos mesmos, em cumprimento à determinação do inciso VII do artigo 12 da LDB nº 9394/96, combinado com Capítulo XX da Resolução CEE nº 188/98.

Art.54 - Antes do início do ano letivo, no período de 23 a 26 de fevereiro de 2016, a Secretaria de Educação deverá divulgar amplamente estas instruções complementares, realizando reuniões com os Diretores das Escolas, para esclarecimentos sobre as diretrizes da SEDUC, constantes neste documento e em outros documentos afins, bem como orientar a adequação da Proposta Pedagógica do Plano Administrativo e do Planejamento Didático-Pedagógico das Escolas.

Art.55 – De acordo com a lei 9.394/96 os professores deverão participar de formação continuada oferecida pela SEDUC para melhoria da escola pública.

Art.56 – Todos os professores da rede municipal deverão participar dos programas de formação oferecidos pela Secretaria de Educação de acordo com a modalidade de ensino.

Art.57 – Todos os professores deverão participar do encontro bimestral promovido pela secretaria junto aos supervisores e coordenadores pedagógicos, fora dos dias letivos e que constam no calendário escolar.

Art.58 – Todos os diretores, adjuntos, coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Orientadores Educacionais deverão participar do encontro mensal promovido pela secretaria junto à assessoria pedagógica da SEDUC, fora dos dias letivos e que constam no calendário escolar.

XIII - CALENDÁRIO LETIVO

Art.59 O ano letivo tem duração de 200 (duzentos) dias e o mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades educativa.

§ 1º Entende-se por dia letivo aquele que há efetivo trabalho escolar com planejamento relacionado ao Projeto Político Pedagógico de cada uma das Unidades Escolares, com o envolvimento de professores e alunos.

SÍNTESE DO CALENDÁRIO LETIVO 2016

v 22 a 26/02/2016	ü SEMANA PEDAGÓGICA		
v 29/02/2016	ü 1º DIA DE AULA – INÍCIO DO ANO LETIVO		
DISTRIBUIÇÃO DOS BIMESTRES			
BIMESTRE	**INÍCIO**	**TÉRMINO**	**DIAS LETIVOS**
1º	29/02/2016	25/04/2016	43
2º	26/04/2016	11/07/2016	47
RECESSO ESCOLAR: de 27/06 a 01/07/2016			
3º	12/07/2016	26/09/2016	53
4º	27/09/2016	19/12/2016	57
TOTAL DE DIAS LETIVOS		200	
v 23/12/2016	ü RESULTADO FINAL E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES		

XIV – DAS COMPETÊNCIAS

Art.60 Compete ao Supervisor Pedagógico e Gestor da Unidade Educacional reunir-se bimestralmente com o Conselho Escolar para:

§ 1º informar o cumprimento dos dias letivos;
§ 2º planejar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas durante o ano;
§ 4º monitorar e avaliar as atividades contidas no Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE;
§ 5º acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da Escola e monitorar o seu cumprimento;
§ 6º analisar e discutir estratégias para combate a infrequência e o baixo rendimento escolar,
§ 7º promover encontros de estudos sobre as normas administrativas, didáticas e disciplinares da Unidade escolar;
§ 8º analisar as normas contidas no Regimento Escolar;
§ 9º comunicar as normas emanadas pela Comissão de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação;
§ 10 monitorar e avaliar a aplicação dos repasses financeiros e prestação de contas.
§ 11 acompanhar junto ao Coordenador do Programa Mais Educação, as atividades desenvolvidas pelos Monitores do Programa.

Art.61 Compete à Direção da Unidade Educacional:

§ 1º enviar, bimestralmente à Coordenação Pedagógica da SME, relatório das atividades realizadas na Unidade, incluindo atas das reuniões do Conselho Escolar;
§ 2º acompanhar junto à supervisão escolar a frequência e o desempenho dos alunos, assim como as ações para combater a infrequência e a evasão.
§ 3º monitorar com o apoio do(a) supervisor(a) escolar e Coordenador(a) da Educação Integral, as atividades desenvolvidas, apontando alternativas de soluções de problemas, de modo que a escola em tempo integral cumpra o seu papel de inclusão e de impacto positivo na aprendizagem e formação dos alunos.

§ 4º ao realizar a matrícula de alunos com deficiências, altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento, cadastrá-lo no contra turno, no Atendimento Educacional Especializado (AEE) na própria escola ou encaminhá-lo para a escola mais próxima;
§ 5º manter a Secretaria de Educação informada das ações desenvolvidas, assim como de problemas que exigem solução externa das responsabilidades da Unidade Educacional.
§ 6º manter registro de todas as atividades desenvolvidas, incluindo fotos, vídeos e relatórios, de modo que subsidiem os processos de avaliação interna e externa.
§ 7º elaborar todos os programas que o MEC encaminha direto para escola como: PDDE, PDDE Campo, PDDE Acessibilidade, PDDE Sustentabilidade, PDDE Integral e PDE-Escola, cumprindo todos os prazos determinados.
§ 8º informar a SME das faltas dos professores e funcionários, resolvendo de acordo com o **Art.46**.
Art.62 As orientações contidas neste documento devem ser socializadas de maneira a responsabilizar todos os segmentos das Unidades Educacionais pelo cumprimento das mesmas.
Art.63 A desobediência às normas contidas neste documento deverá ser notificada no Conselho Escolar e as decisões encaminhadas à SME para providências cabíveis.
Art.64 Os casos especiais, não contemplados neste documento, bem como os casos omissos, deverão ser submetidos à SME, para análise e deliberação.

Art.65 O calendário Escolar poderá sofrer, cabendo a Secretaria de Educação e ao Conselho Municipal de Educação organizar as alterações e comunicar as escolas.

Art.66 - Caberá a Secretaria de Educação a orientação, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das disposições presentes neste documento.

Art.67 - O presente documento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

VANUSA DE MELO MARINHO BANDEIRA
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR 2016 – FEVEREIRO

Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DL
JAN	F	S	D	FM	FM	FM	FM	FM	S	D	FM	FM	FM	FM	FM	S	D	FM	FM	FM	FM	FM	S	D	FM	FM	FM	FM	FM	S	D	
FEV	FM	FM	FM	FM	FM	S	D	FE	FE	FE	FM	FM	S	D	FM	FM	FM	FM	FM	S	D	AB IB1	PD	PD	PD	PD	S	D				**06**
MAR					S	D		PP1				S	D						S	D				FE	FE		D					**21**
ABR		S	D						S	D						S	D				FE		S	D	TB1	PP2 IB2				S		**20**
MAI	D						S	D						S	D						S	D				FE		S	D		FE	**20**
JUN				S	D						S	D						S	D					FE	S	D	F	F	F	F		**17**
JUL	F	S	D						S	D	TB2	PP3 IB3				S	D				FE		S	D					S	D	**19**
AGO						S	D						S	D						S	D						S	D			**23**
SET			S	D			FE			S	D						S	D						S	D	TB3	PP4 IB4					**21**
OUT	S	D						S	D			FE			S	D						S	D					FE	S	D		**19**
NOV		FE			S	D						S	D						S	D						S	D					**21**
DEZ			S	D						S	D						S	D	TB4	PF	PF	PF	CC	S	D						S	**13**
TOTAL DE DIAS LETIVOS																																**200**

LEGENDA	
F	FÉRIAS
FM	FÉRIAS E MATRÍCULA
PP	PARADA PEDAGÓGICA
S D	SÁBADO E DOMINGO
IB	INÍCIO DO BIMESTRE
FE	FERIADO
TB	TÉRMINO DO BIMESTRE
SF	SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO
PF	PROVAS FINAIS
CC	CONSELHO DE CLASSE
PD	PLANEJAMENTO DIDÁTICO
AB	ABERTURA DO ANO LETIVO

BIMESTRE	QUANTIDADE DE DIAS
1º BIMESTRE	43
2º BIMESTRE	47
3º BIMESTRE	53
4º BIMESTRE	57
TOTAL	**200**

PROPOSTA DE MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS
MATRIZ CURRICULAR DIURNO
ANO 2016

40 SEMANAS – 200 DIAS LETIVOS – MÓDULO AULA – 45 MINUTOS

	NUCLEOS CURRICULARES	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL									CARGA HORÁRIA ANUAL			
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS.	Língua Portuguesa	Ensino por atividade, 4h/aulas diárias – 60 minutos.					5	5	5	5	200	200	200	200
		Educação Física					1	1	3	3	3	3	120	120	120
		Arte						2	2	2	2	80	80	80	80
		SUBTOTAL						**10**	**10**	**10**	**10**	**400**	**400**	**400**	**400**
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATÉMATICA E SUAS TECNOLOGIAS.	Ciências						3	3	3	3	120	120	120	120
		Matemática						5	5	5	5	200	200	200	200
		SUBTOTAL						**8**	**8**	**8**	**8**	**320**	**320**	**320**	**320**
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS.	Historia						4	4	4	4	160	160	160	160
		Geografia						4	4	4	4	160	160	160	160
		Ensino Religioso						1	1	1	1	40	40	40	40
		SUBTOTAL						**8**	**8**	**8**	**8**	**360**	**360**	**360**	**360**
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Inglesa						3	3	3	3	120	120	120	120
Total de aulas semanais			20	20	20	20	20	29	29	29	29				
Total de módulo aula			800	800	800	800	800					1200	1200	1200	1200

CARGA HORARIA ANUAL = 40 SEMANAS X TOTAL AULA SEMANAL POR DISCIPLINA (VARIÁVEL)

Publicado por:
Vanusa
Código Identificador:72F80DE9

